



NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

CEDI - P.I.B.
DATA 22/07/94
KOD 0001

PARA/TO: AILTON / JAIDER / BETO

DE/FROM: MÁRIO

DATA/DATE: 8/10/93 HORA/HOUR: 16:30

PÁGINAS/ OF PAGES: 2

Nº DO FAX: (011) 2339996 (065) 3227476 (011) 8257861

Qualquer problema com o fax, por favor, nos ligue.
If you have any problems reading this fax message, please contact us.

O Diário da Justiça de hoje publicou notícia anulando a decisão do Supremo no caso Kenak. Esperamos e descobrimos que houve uma falha no processo, pois o Estado de Minas Gerais não havia sido intimado a comparecer ao julgamento para o caso de querer defender-se. A intimação foi publicada hoje no DJ e o re-julgamento deverá ocorrer na próxima quarta-feira. Foi o próprio Ministro Rezak que se mancou sobre a falha e solicitou a anulação. Não houve mudança na sua posição. Aguardemos um pouco mais.

Abraps,

Mário

Planário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 39 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir do próximo dia 14 de outubro, quinta-feira, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 323-7
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVS. : GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, LOREDANO ALEIXO E OUTROS
REUS : ADAO CORREIA DE FARIA E OUTROS
ADVS. : LUIZ CARLOS DE FARIA E OUTROS
REUS : ADIMARIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVS. : ALEXANDRE DE ALENCAR E OUTROS
REUS : IBAIAS ESTORQUE F CELINA ROSA ESTORQUE

ADV. : ROBERTO ROSAS - CURADOR ESPECIAL
LIT.ATIVO: UNIAO FEDERAL
LIT.PAS. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVS. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E ANTONIO AUGUSTO MERCEDO
: MOREIRA

RECLAMACAO N. 493-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECLTE. : JOSECYR CUOCO
ADVS. : PAULO ESTEVES E OUTRO
RECLDO. : JUIZ DE DIREITO DA 13A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SAO
: PAULO

Brasília, 06 de outubro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Julgamentos

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 323-7 - (questão de ordem)
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVS. : GERARDO WILAMES FONSECA E SILVA, LOREDANO ALEIXO E OUTROS
REUS : ADAO CORREIA DE FARIA E OUTROS
ADVS. : LUIZ CARLOS DE FARIA E OUTROS
REUS : ADIMARIO PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVS. : ALEXANDRE DE ALENCAR E OUTROS
REUS : IBAIAS ESTORQUE E CELINA ROSA ESTORQUE
ADV. : ROBERTO ROSAS - CURADOR ESPECIAL
LIT.ATIVO: UNIAO FEDERAL
LIT.PAS. : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVS. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES E ANTONIO AUGUSTO MERCEDO
: MOREIRA

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, suscitada pelo Relator, decidiu declarar a nulidade do julgamento proferido na sessão de 01.10.1993, a ser renovado, após regular publicação da Pauta. Vencido o Ministro Marco Aurélio, nos termos do voto que proferiu. Votou o Presidente, Plenário, 06.10.93.

PARA/TO: RETO
DE/FROM: SERGIO
DATA/DATE: 07/03/83 HORA/HOUR: _____
PÁGINAS/OF PAGES: 02
Nº DO FAX: 011 8257861

Qualquer problema com o fax, por favor, nos ligue.
If you have any problems reading this fax message, please
contact us.

Segue cópia, em anexo, de decisão do STF acerca do
caso Krenac. O STF julgou favorável aos índios. Nos próximos
dias deverá sair a íntegra da decisão publicada no Diário da
Justiça. Sendo só, despedimo-nos.

Abraços,

Sergio Leitaõ
Sergio Leitaõ

NOME Diário da Justiça
DATA Seção I 07/10/93
PAG. 20887

ACAO CIVEL ORIGINARIA N. 323-7
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEE
AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ADVS. : LOREDANO ALEIXO E QUIRO
REUS : UNIAO FEDERAL, ADAO CORREIA DE FARIAS E OUTROS, ADIMARIO
PENEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVS. : LUIZ CARLOS DE FARIA E OUTRO, ALEXANDRE DE ALENCAR E
OUTROS
Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a ação, nos termos do pedido inicial. Condenou, ainda, o Estado de Minas Gerais ao pagamento de CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) de honorários advocatícios e da metade das custas processuais, bem como, os réus, em conjunto, em CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais) de honorários e, também, da metade das custas. Votou o Presidente, Plenário, 01.10.93.